



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 048/PMP/2014

PALMINÓPOLIS-GO 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 01/12/2014

"Cria incentivos, faz doações de materiais de construção e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Palminópolis - Go, através de secretarias de Administração e de Assistência Social, doar materiais de construção no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PALMINÓPOLIS – COOPERMAF pessoa jurídica de direito inscrito no CNPJ nº 18.483.185/0001-06 sito a Rua E, s/nº Qd-17, Sala 04, St. Jardim das Oliveiras Palminópolis, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, autônomo, pessoa física de direito inscrito no CPF sob o nº 623.731.881-04 e RG 3324132 S/GO Zona Rural região Saltador Município de Palminópolis.

Art. 2º – A utilização do imóvel a ser construído destinar-se-á exclusivamente a uma pequena indústria de fabricação de Gêneros Alimentícios.

Parágrafo Único – A empresa acima mencionada trará ao Município, com a instalação de indústria, o aumento de renda e geração de empregos.

Art. 3º – A construção constante no artigo 1º desta lei terá como prazo máximo de 12 (doze) meses para término.

Art. 4º – fica expressamente proibida a venda do imóvel acima referido no prazo de dez anos, a contar desta lei.

Art. 5º – A doação objeto desta lei é dispensada de licitação com fulcro no artigo 17, §4º, da Lei 8.666/93.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois e quatorze (2014)

-Eurípedes Custódio Borges-
Prefeito Municipal